



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.296, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

~~Dispõe sobre a competência para a análise de instalação e utilização dos espaços públicos, tipo mobiliários urbanos, na forma que especifica.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,~~

~~**CONSIDERANDO** o inciso VI do art. 30 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Palmas, ao dispor que compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, os processos de permissão e concessão de uso do solo urbano;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de centralizar o processo de autorização para utilização dos espaços públicos relativo aos quiosques, trailers e similares; bem como ao processo de autorização, junto às Concessionárias de serviços públicos, tais como: água, energia e etc.;~~

~~**CONSIDERANDO** o art. 353, combinado com o art. 403 da Lei nº 371, de 4 de novembro de 1.992, que institui o Código de Posturas do Município de Palmas, ao dispor sobre o comércio alternativo e o exercício do comércio de ambulante;~~

~~**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 356, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a utilização de áreas públicas do Município de Palmas, por quiosque; mobiliários urbanos; trailer ou similares, e adota outras providências;~~

~~**CONSIDERANDO** o art. 26 da lei em epígrafe, ao proibir as instalações de novas estruturas/empreendimentos, bem como a ampliação e alteração dos preexistentes, até que seja concluído e aprovado o Plano de Ocupação de Área Pública;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Plano de Ocupação de Área Pública é o documento que estabelece as diretrizes para o projeto padrão de construção de quiosque e mobiliários urbanos, definindo os espaços destinados à sua instalação e as atividades que podem ser exercidas, bem como, tratando da permissão de funcionamento dos trailers em áreas públicas;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Plano de Ocupação será elaborado em conjunto pelos órgãos de planejamento e de desenvolvimento urbano do Município, aprovado pelos órgãos de desenvolvimento econômico, saúde, e de trânsito e transporte, mediante parecer dos órgãos responsáveis, nos termos do art. 4º, da LC 356, de 2016.~~

D E C R E T A:

~~**Art. 1º** Compete exclusivamente ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano, analisar e atuar o processo de instalação e/ou utilização de mobiliários urbanos, tipo quiosques trailers e similares, no espaço público municipal, visando a exploração de atividade econômica por particulares; bem como autorizar, junto às Concessionárias de serviços públicos, a instalação e o fornecimento de suas respectivas atividades.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

~~Parágrafo único. As áreas públicas originalmente destinadas para área verde, e reserva de sistema viário, deverão ser previamente autorizadas pelos órgãos municipais competentes.~~

~~**Art. 2º** Fica suspensa toda e qualquer autorização para novas concessões de utilização dos espaços públicos constantes do artigo anterior, até que seja elaborado e aprovado o Plano de Ocupação de Área Pública Municipal, a que se refere o art. 4º da Lei Complementar n.º 356, de 2016.~~

~~**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Palmas, 21 de outubro de 2016.~~

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**~~

~~Prefeito de Palmas~~

~~**Adir Cardoso Gentil**~~

~~Secretário Municipal de Governo e
Relações Político-Sociais~~

~~**José Messias de Souza**~~

~~Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Habitação~~